

Sancionada por
4.634, de 29 de Agosto
2000.
§



FOLHA N.º 001

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

Nº 306/2000

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de lei n.º 49/2000.

Assunto: Fixa o Subsídio do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito de Governador Leindemberg, para vigor no mandato 2001/2004, e outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

PROJETO DE LEI Nº 49/2000

DF 34100

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004, e dá outras providências.*****

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

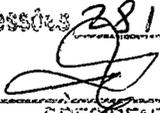
[Assinatura]
.....
Gilberto Guerra Filho

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 306 Fols 34 Livro 06
	Colatina, 25 de 08 de 2000
	<i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

Associação de Pais e Professores
da Escola Municipal de Educação Infantil

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 2810812000



PRESIDENTE

Associação de Pais e Professores
da Escola Municipal de Educação Infantil

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 049/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como a Constituição Estadual, esta quanto ao princípio da anterioridade, uma vez que o princípio mencionad só se efetivará se o "Município Mãe" promover a fixação.

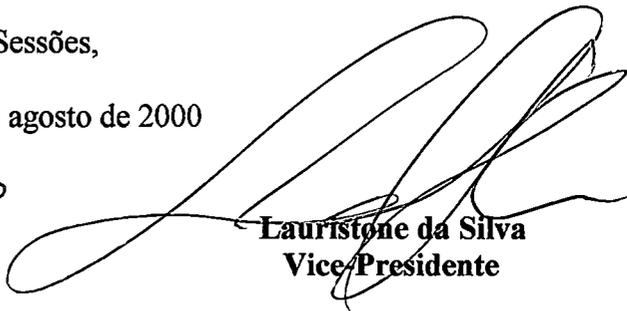
Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito para o Município de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000


Alvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28/10/2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 049/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor na legislatura 2001/2004.

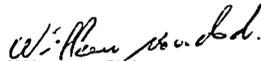
Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como a Constituição Estadual, esta quanto ao princípio da anterioridade, uma vez que o princípio mencionad só se efetivará se o "Município Mãe" promover a fixação.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito para o Município de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

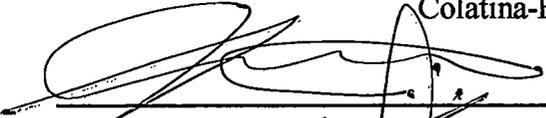
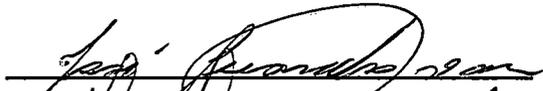
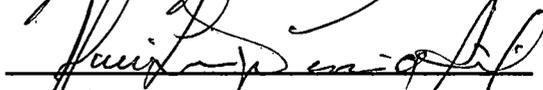
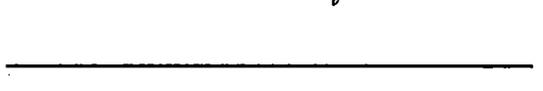
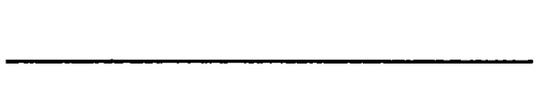
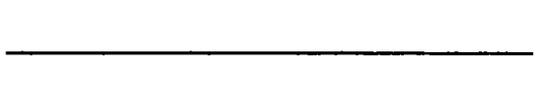
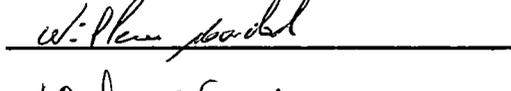
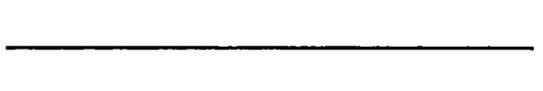
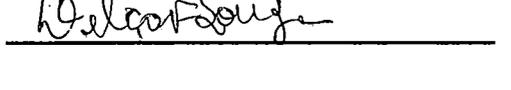
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 029/2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 049/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para viger no mandato 2001/2004.

Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2000
PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2000

Aprovado em única discussão,
por: maioria
Sala das Sessões, 28/08/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de Nºs 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.